



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33, DE 24 DE MARÇO DE 2023

PROCESSO DE DISPENSA JUSTIFICADA 16/2023
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Por um lado, o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Silva Jardim, nº 505, inscrita no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro, **ALGA ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.135.969/0001-59, localizada na Rua Santos Dumont, 839, ap. 28, Exposição, Caxias do Sul/RS, CEP 95.084-390, neste ato representada por Alfeu Viali, CPF 195.409.140-00, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato trata da prestação de serviço de assessoria para os Sistemas de Informática disponibilizados pelo Ministério da Saúde, tais como SAI, SCNES, FPO, BPA, SIHD e SIASUS, sem exclusão de outros pertinentes ao tema e que se fizerem necessários, a critério da exclusivo da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais**, totalizando o valor anual de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Parágrafo Único - Encontra-se embutidas no preço previsto todas as despesas da **CONTRATADA**, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas e, quando necessário, estadia, alimentação, materiais, transporte e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de assessoria objeto deste Contrato deverá ser realizado de forma que o Município cumpra todas as suas obrigações perante o Ministério da Saúde quanto às respectivas informações a serem prestadas nos Sistemas de Informática correspondentes.

§ 1º O serviço poderá se dar por meios remotos, mas deverá ser realizado presencialmente na Secretaria de Saúde deste Município pelo menos 3 (três) vezes por mês, num total mínimo mensal presencial de 20 horas.

§ 2º São obrigações da **CONTRATADA**, por exemplo, sem exclusão de outras que se fizerem necessárias para que o Município cumpra com suas obrigações:

I – Realizar a limpeza nos arquivos do CNES;

II - Solucionar problemas das Unidades de Saúde e no CBO dos profissionais;

III – Realizar treinamento dos servidores que respondem pelo setor;

IV - Se necessário, prestar assessoria remota para solução de problemas relativos aos programas.

§ 3º A critério da **CONTRATANTE**, os serviços objetos deste contrato podem não ser considerados prestados se restarem pendências do Município com o Ministério da Saúde quanto à transmissão de dados e à utilização dos sistemas de informática.

§ 4º A **CONTRATANTE** é responsável por fornecer os dados pertinentes e prestar esclarecimentos, informações adicionais ou revisões sobre os mesmos, se necessário, conforme solicitações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de até 1 (um) ano podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado conforme ordem cronológica dos pagamentos da Secretaria da Fazenda, após a realização do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhado de relatório contendo informações acerca da prestação dos serviços. Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do produto entregue, ou juntamente com esta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na prestação dos serviços ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Podem ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades, sem exclusão de outras previstas no ordenamento jurídico:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada essa a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Às partes, cabem os direitos e as obrigações previstas no ordenamento jurídico brasileiro, além dos seguintes:

§ 1º Dos direitos:

I - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II - Ficam assegurados os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Das obrigações:

I - Compete ao Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo estabelecido;

b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

d) receber o serviço e lavrar termo de recebimento, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado;

e) se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

f) disponibilizar os documentos necessários à Contratada para a correta execução dos serviços;

II - A Contratada obriga-se a:

a) executar e entregar o objeto deste contrato segundo as especificações solicitadas e do presente contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas na contratação;

b) proceder à execução do serviço no prazo previsto;

c) assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

d) arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, material, mão de obra, equipamentos, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

e) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;

h) responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço;

i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

j) não poder subcontratar ou transferir total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta contratação;

k) aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

l) assumir inteira e integral responsabilidade pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

m) atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- n) prestar serviços ao Contratante com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;
o) assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 0803 – Secretaria da Saúde e Assistência Social, Função 10, Programa 212, Atividade 2031, Categoria da Despesa 333903501000000, Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica, Código da despesa 3588/1069 – Atenção Básica

CLÁUSULA NONA

A empresa CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Dispensa Justificada 16/2023

CLÁUSULA DÉCIMA

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir com o avençado e nos casos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato fica regido pelos dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A responsabilidade pelo acompanhamento e pela fiscalização dos serviços ficará a cargo das Sras. Deisy Tumelero Caus Fiorentin, Jaqueline Wolkmer e da Secretária da Pasta, Sra. Aline Luvison, que verificarão qualidade, adequação e especificação do objeto conforme descrição da proposta contida na Processo de Dispensa Justificada 16/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, quando for o caso, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8.212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes e 02 (duas) testemunhas.

Nova Bassano/RS, 24 de março de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Filipe Kuck Farina
RG 3103203951

_____ Alex Hermindo Nuss Assessor Jurídico
--

Roberta Parisotto
RG 1072523002

TERMO ADITIVO Nº 02 AO
CONTRATO Nº 201/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, representada pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALGA ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, representada por ALFEU VIALI, doravante denominada CONTRATADA, já qualificados acima, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na Dispensa de Licitação nº 022/2020, de 23 de outubro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de **04/11/2022** a **03/11/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente permanece em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) em 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e disposições do contrato ora aditado, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, 01 de novembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

ALFEU VIALI
ALGA ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 201, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VERANÓPOLIS E ALGA ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

O Município de Veranópolis, entidade de direito público inscrita no CNPJ nº 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALGA ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.135.969/0001-59, estabelecida na Rua Santos Dumont, 839, apto 28, Bairro Exposição, na cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95.084-390, neste ato representada pelo Sr. **ALFEU VIALI**, inscrito no CPF nº 195.409.140-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base na Dispensa de Licitação nº 022/2020, de 23 de outubro de 2020, Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica destinada à Secretaria Municipal da Saúde, para efetuar atualizações, instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde: RAAS, SIA-SUS, SCNES, FPO, AUTORIZADOR, BPA, SIHD e CIHA, e demais sistemas relacionados ao faturamento do SUS.

DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado por profissional técnico com experiência comprovada para trabalho com os seguintes sistemas de saúde:

- SIA-SUS: Sistema de Informação Ambulatorial;
- CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- BPA: Boletim de Produção Ambulatorial;
- FPO: Programação Físico Orçamentária;
- SIHD: Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado;
- CIHA: Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;
- Autorizador: Sistema de Autorização de Internações Hospitalares;
- RAAS: Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde;
- Revisão do faturamento dos Prestadores de Serviço.

PERIODICIDADE E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados em, ao menos, um atendimento presencial ao mês, para realização de atualizações e correções, com duração média de 2 (duas) horas, podendo ser necessário maior tempo ou demais atendimentos, caso haja demanda. Além disso, deverá ser submetida assistência ou suporte on-line e/ou atendimento remoto, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Pinheiro Machado, 581 – Centro - Veranópolis – RS, durante o horário de funcionamento da mesma, ou seja, das 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17h. Eventualmente, poderá ser solicitada a prestação de serviço em outra unidade de saúde da rede municipal, para resolução de problema pontuais.

DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município;
Arcar com despesa de transporte e alimentação, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago pela presente contratação é de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), sendo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

1º Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço e do **LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, documentos estes indispensáveis para efetivação do pagamento.**

Demais Pagamentos: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço.

As empresas individuais que não possuem empregados ficam dispensadas de apresentar o LTCAT, FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/11/2020, ou seja, **até 03/11/2021**, podendo ser renovado por iguais períodos, até 60 (sessenta) meses, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso IV, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

- a) Planilha de Custos Atualizada.
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- e) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à **Seguridade Social – INSS**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

CLÁUSULA QUARTA

O recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a execução do presente contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	PIA	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2020	10	2	10	301	500	2050	4500	333904021000000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.C.	914164
									SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1108
									MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE	

CLÁUSULA SEXTA

O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as infrações:

- 1- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- 2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- 3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- 4 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- 5 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- 6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

Se a CONTRATANTE não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no contrato deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 1% (Um por cento) correspondente à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) situação prevista na cláusula anterior;
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o contratante;
- g) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA NONA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 68 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora LETÍCIA BIZANI – matrícula 1287, como titular e JOSANE TALOTTO – matrícula 2273, como suplente, designadas pela Portaria 2.992, de 27/10/2020, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, 27 de outubro de 2020

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

ALFEU VIALI,
ALGA ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP.